



# MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

LEI Nº 1.232 de 14 de setembro de 2022.

**“DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ADAIR ANTONIO STOLLMEIER, Prefeito do Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina.**

**Faço saber a todos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta a Gestão Democrática do ensino público municipal, nos termos indicados pelo artigo 9º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e em cumprimento ao que dispõe o Sistema Municipal de Ensino de José Boiteux, através do artigo 20, incisos I e II, da Lei nº 528, de 29 de agosto de 2002.

**Art. 2º** A Gestão Democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas educacionais municipais e nacionais.

**Art. 3º** Para fins dessa Lei, considera-se:

I - Sistema Municipal de Ensino: compreende as ações político-administrativas, a legislação, os educandos, os profissionais da educação escolar, os profissionais de apoio, os processos pedagógicos, o currículo, os órgãos normativo e executivo e as unidades educacionais mantidas pelo Poder Público e as unidades educacionais privadas de Educação Infantil;

II - unidade educacional: instituição de ensino criada e mantida pelo Poder Público Municipal ou pela iniciativa privada, onde são atendidos (as) educandos (as) da rede municipal de ensino nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial da Educação Básica;

III - comunidade escolar: coletividade composta por educandos (as), pais ou responsáveis, profissionais da educação escolar e servidores escolares não-docentes;

IV - conselhos de educação: órgãos colegiados, de natureza pública, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo, com funções



# MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa e fiscalizadora, voltados para a efetivação do controle social e da gestão do Sistema Municipal de Ensino;

V - Associação de Pais e Professores (APP): associação civil, de natureza privada, sem fins lucrativos, de participação voluntária, com o principal objetivo de promover a integração entre unidades educacionais e sociedade em geral, colaborando com a unidade educacional, de forma complementar ou auxiliar aos atos e procedimentos praticados na gestão escolar;

## TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

**Art. 4º** A Gestão Democrática do ensino público municipal será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

I - participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados;

II - respeito à pluralidade e à diversidade nas unidades municipais de ensino;

III - autonomia das unidades educacionais, nos termos da legislação;

IV - transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino;

V - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;

VI - criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;

VII - valorização do profissional da educação;

VIII - eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;

IX - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de associações e grêmios.

## TÍTULO III DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL